



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 040/CMNM/2022

Em, 01 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO

Certifico que este documento foi afixado no Quadro
Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº.
192/1996 do dia:

031 5 1 2022 / 071 13 1 2022

Assinado digitalmente
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

**Institui o Planejamento Estratégico
no âmbito da Câmara Municipal de
Nova Mamoré para a 9ª legislatura
(2021 – 2024).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituído o Planejamento Estratégico, na Câmara Municipal de Nova Mamoré para o período de 2021 a 2024.

Art. 2.º O Planejamento Estratégico tem como principais objetivos:

I – Materializar o ambiente político-institucional de excelência, baseado na gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente;

II – Aperfeiçoar a gestão pública para contribuir com a implementação das diretrizes superiores, alinhando a estrutura organizacional com as estratégias da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

III – Promover a capacitação dos servidores quanto ao uso de ferramentas tecnológicas de gestão como suporte para o cumprimento dos objetivos e metas organizacionais, integrando todas as atividades da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

Arde



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

IV – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio da promoção de políticas e boas práticas na organização, de modo a reduzir o impacto no meio ambiente; e

V – propiciar um ambiente organizacional que estimule o comprometimento, a participação, a convivência saudável e o maior compartilhamento de ideias e de boas práticas entre as pessoas.

Art. 3.º O Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Nova Mamoré foi elaborado com visão de futuro, missão e valores institucionais, elementos considerados diretrizes superiores a serem seguidos por todos os setores organizacionais para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Art. 4.º Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – Planejamento Estratégico: ferramenta gerencial integrada, elaborada a partir da análise organizacional, onde se define os objetivos e estratégias que permitem estabelecer a direção a ser seguida pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;

II – Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões estratégicas que determinam o desempenho da organização a longo prazo. O processo de Gestão Estratégica compreende todas as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de São José, cuja estrutura possui quatro passos a serem seguidos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Diagnóstico: contempla a análise dos ambientes (interno e externo), análise das estratégias atuais e levantamento de riscos corporativos;
- b) Orientação: contempla as diretrizes superiores – políticas e propósitos organizacionais (visão de futuro, missão e valores);
- c) Direção: compreende a fase de formulação de estratégias e estabelecimento de objetivos e metas; e
- d) Operação: compreende a elaboração do plano de ação, execução, controle e monitoramento.

III – Visão de Futuro: é o objetivo maior da organização. É aquilo que a organização espera ser em um determinado espaço de tempo. Define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas. A visão é um plano que descreve o que a organização quer realizar objetivamente nos próximos anos de sua existência;

IV – Missão: refere-se ao propósito da instituição. É uma descrição precisa do que a organização faz e o negócio na qual está inserida. É a finalidade da existência de uma organização. É aquilo que define o significado a essa existência. A missão da organização liga-se diretamente aos seus objetivos institucionais e aos motivos pelos quais foi criada e representa a sua razão de ser;

V – Valores Institucionais: valores são princípios, ou crenças, que servem de guia, ou critério, para os comportamentos, atitudes e decisões de todos e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

quaisquer servidores que, no exercício das suas responsabilidades e na busca dos seus objetivos, estejam executando a missão na direção da visão;

VI – Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica, que irão direcionar a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para o cumprimento dos objetivos, possibilitando o alinhamento dos setores com a estratégia;

VII – Gerenciamento de Riscos: atividade estratégica que tem por objetivo minimizar os riscos, falhas, perdas e incertezas do negócio por meio de um processo contínuo de planejamento, organização e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização;

VIII – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de desempenho;

IX – Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

X – Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo (direção), valor (quantificação) e prazo (tempo);

XI – Indicador de Desempenho: instrumento capaz de medir o desempenho de um programa, devendo ser passível de aferição, coerente com o objetivo do programa e sensível à contribuição das principais ações e ser mensurável em tempo oportuno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5.º Para efeito desta Resolução, a Câmara Municipal de Nova Mamoré estabelece:

I – Visão de Futuro: Aproximar-se da população por meio de uma gestão transparente e contemporânea e divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta dos munícipes, garantindo os anseios da população e a supremacia do interesse público.

II – Missão: Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do município de Nova Mamoré/RO, realizando seus trabalhos de acordo com o texto constitucional e a Lei Orgânica Municipal

III – Valores Institucionais: Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 6.º O Planejamento Estratégico será elaborado com abrangência mínima de dois anos, com base no tempo de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, alinhado aos objetivos, projetos, programas e ações, respeitando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7.º Fica determinado que o Planejamento Estratégico, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, será coordenado por Grupo de Trabalho, denominado Comitê de Gestão Estratégica, designado pelo Presidente.

Art. 8.º Cabe ao Comitê elaborar as diretrizes superiores e os propósitos organizacionais – missão, visão e valores – que nortearão o Planejamento Estratégico, bem como executar ações e seus desdobramentos junto aos setores, de modo a concretizar o cumprimento dos objetivos propostos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9.º O Comitê terá por finalidade elaborar, direcionar e monitorar a implantação e a execução do processo de Planejamento Estratégico, bem como apoiar os setores na elaboração de seus programas estratégicos, auxiliando na operacionalização de todo o processo.

Art. 10. O Comitê de Gestão Estratégica submeterá suas propostas diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, a quem caberá aprovação.

Art. 11. O Comitê de Gestão Estratégica será assessorado pela Procuradoria-Geral, quando houver demandas específicas e, em sua fase de execução e monitoramento, pela Direção-Geral.

Art. 12. São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:

I – assessorar a Presidência e a Direção Geral nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II – realizar e avaliar o diagnóstico de ambientes (interno e externo) e o levantamento de riscos da Casa Legislativa, para definição dos objetivos e metas gerais e setoriais;

III – formular estratégias assegurando o alinhamento dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico aprovadas pela Presidência e Direção Geral;

IV – comunicar e coordenar atividades relacionadas à Gestão Estratégica junto aos setores;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

V – aprovar normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras apresentadas pelos setores, relativos aos assuntos preconizados na Gestão Estratégica;

VI – promover a cultura de Gestão Estratégica, conscientizando os envolvidos da importância dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações a serem executados e o gerenciamento de riscos no âmbito da Câmara Municipal Nova Mamoré;

VII - identificar as necessidades de treinamentos a fim de melhorar a capacitação das partes interessadas para melhor cumprimento dos objetivos;

VIII – submeter as estratégias formuladas à Presidência para avaliação e deliberação sobre a definição de prioridades;

IX – definir e aprovar indicadores de desempenho e metas que mensurem a realização dos objetivos estratégicos propostos, de modo a avaliar a eficiência e eficácia do Planejamento Estratégico;

X – acompanhar e controlar os resultados do cumprimento de objetivos e metas estratégicas e propor medidas saneadoras em caso de não cumprimento dos mesmos;

XI – apresentar periodicamente Relatório de Planejamento Estratégico com os resultados coletados por meio dos indicadores de desempenho dos objetivos estratégicos de cada setor;

XII – controlar periodicamente a eficácia e efetividade dos programas e ações e, se necessário, sugerir alterações ao Presidente e à Direção Geral, para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

avaliar e apresentar mudanças de estratégia no intuito de garantir o alcance dos objetivos e resultados planejados.

Art. 13. Os setores da Câmara Municipal de Nova Mamoré atuarão em conjunto com o Comitê de Gestão Estratégica na elaboração dos programas e ações do Plano Estratégico e sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os servidores lotados no setor contribuirão com:

I – assessoramento na elaboração, atualização e apresentação dos resultados do processo de gestão estratégica;

II – apresentação do diagnóstico das necessidades, dificuldades e potencialidades de seu setor, para compor o diagnóstico estratégico;

III – auxílio nas atividades de monitoramento mensal e avaliação anual dos resultados de programas e ações constantes do Planejamento Estratégico;

IV – prestação de informações ao Comitê de Gestão Estratégica quanto ao andamento das atividades, de modo a ajudar nas ações de contingência, quando aplicável; e

V – sugestões de normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras, relativos aos assuntos preconizados no planejamento estratégico.

Art. 14. A elaboração do planejamento estratégico, o desdobramento, a execução, o monitoramento e o controle dar-se-ão por meio de Mapa de Gestão Estratégica, que será proposto pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 15. A Direção Geral apoiará a implantação e a gestão do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Nova Mamoré, de forma a viabilizar os recursos necessários às adequações e implantações, visando garantir os princípios da excelência no serviço público, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras.

Art. 16. A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira, tecnológica e de recursos humanos, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, em 01 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM